



EMENDA N° 8 - PLEN
(ao PLC nº 99, de 2013-Complementar)

Suprime-se o inciso III do parágrafo 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se requer suprimir incentiva a prática de guerra fiscal com bens e serviços de procedência estrangeira, em detrimento de iniciativas nacionais.

É inaceitável que os benefícios fiscais negados aos produtos e serviços nacionais sejam permitidos aos estrangeiros. O País já está enfrentando sérios problemas com a desindustrialização, devido à invasão de produtos importados no mercado nacional, praticando concorrência desleal com a indústria nacional.

O inciso III do parágrafo 3º da nova redação dada ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 pelo Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013, agrava ainda mais essa situação, permitindo que estados ofereçam distintas condições de incentivos fiscais, possibilitando, além de privilégio aos produtos e serviços estrangeiros, guerra fiscal interna.

Diante disso, referido inciso deve ser suprimido.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**